



PARECER JURÍDICO Nº 73/2022 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 066, de 10 de agosto de 2022, que busca autorização para o Poder Executivo Municipal a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de conformidade com o disposto na EC 120 de 05/05/2022 e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local com o desígnio de conceder o piso profissional aos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias.

Nesse contexto, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontra-se amparo no artigo 30, inciso I, da CF/88. No mesmo contexto, atende o inciso "T", §2º do art. 62, Lei Orgânica Municipal. Desta forma, trata-se de preposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Diante disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

2.2. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente.

3. ANÁLISE TÉCNICA e CONCLUSÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

No tocante a análise de conteúdo, siga a orientação técnica IGM nº 17.747/2022, aos pontos: (...), a proposição adequada deveria fazer menção à alteração direta à Lei Municipal, onde estão previstos os cargos públicos e padrões remuneratórios dos agentes Comunitário de Saúde, de forma expressa, o valor de R\$ 2.424,00 fixados pela Emenda Constitucional nº 120 de 2020 (...).

Segue:

(...) sob a ótica orçamentária, a majoração de vencimentos, por ser um ato que aumenta a despesa com pessoal, precisa, obrigatoriamente, ser ato procedido de planejamento orçamentário e, assim, evitar nulidade (...).

Nessa linha, *s.m.j.*, entende-se necessário que se atendam as indicações feitas quanto a redação, com a alteração do valor do padrão de vencimento básico do cargo na Lei Municipal, bem como previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias com base na EC 120/2022, e ainda, o estudo de impacto financeiro, tudo conforme incluso parecer.

Ante o exposto, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa, opinando a Acessória Jurídica **para que sejam feitas as retificações necessárias**, e posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 19/08/2022.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963